

#### O PROCEDIMENTO COMUM NO NOVO CPC



#### **FERNANDA TARTUCE**

- Advogada orientadora do Departamento Jurídico XI de Agosto (USP);
- Mediadora;
- Mestre e Doutora em Direito Processual Civil pela USP;
- Professora dos cursos de mestrado e doutorado da FADISP;
- Professora e coordenadora em cursos de pós-graduação lato sensu em "Direito Civil e Processual Civil" e "Processos Civil e Trabalhista";
- Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família IBDFAM, do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP e do Centro Avançado de Estudos Processuais -CEAPRO;
- Autora de diversas obras jurídicas.

Tema da aula: A audiência de mediação e conciliação e a mediação no novo CPC.



# A AUDIÊNCIA PRÉVIA DE MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO. MEDIAÇÃO NO NOVO CPC.

Professora Fernanda Tartuce
<a href="www.fernandatartuce.com.br">www.fernandatartuce.com.br</a>
Fernanda Tartuce (pág. Prof – Facebook)
<a href="mailto:fetartuce@uol.com.br">fetartuce@uol.com.br</a>
@fernandatartuce (Twitter)



#### Reflexão inicial

Se você não tem uma estratégia,

você é parte da estratégia de alguém...



#### O Novo CPC

"reforça o papel das partes como protagonistas,

ao possibilitar o encerramento do processo pelo mecanismo da mediação ou da conciliação"

(Relatório - Senador Marconi Perillo)



#### Novo CPC, Art. 3°

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.



#### Novo CPC, art. 139

O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;



#### Na abordagem do conflito

Qual é a melhor estratégia?

➤O enfrentamento pela via contenciosa?

➤ A busca de saídas pela via consensual?



#### Novo CPC, Art. 3°

§ 2º O Estado promoverá,

sempre que possível,

a solução consensual dos conflitos.



#### Relevante diretriz: adequação

Diante de uma controvérsia cumpre ao operador do direito encaminhar as partes

> ao **mecanismo adequado** para a composição do impasse.



#### Resolução n. 125/2010 do CNJ

Da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.



#### Resolução 125, art. 1°, paragrafo único

Aos órgãos judiciários incumbe, <u>nos termos do art.</u> 334 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei de Mediação,

antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.



#### Presença do advogado - NCPC

Art. 334 § 9º. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

Art. 695 § 4º Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos.



#### Presença do advogado – Lei 13.140/2015

Art. 26. As partes deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001.



#### Papel do advogado - condutas

- Orientar o cliente;
- Assessorá-lo tecnicamente sobre seus direitos;
- Providenciar, caso celebrado um acordo, sua oficialização jurídica.



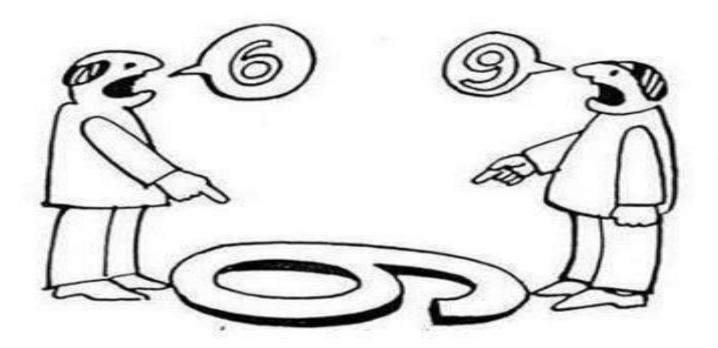
# Meios consensuais O que são a mediação e a conciliação?

Processos de negociação assistida em que uma pessoa imparcial contribui para que as partes atinjam resultados proveitosos segundo seus interesses.



## Compreender que há outros pontos de vista é o início da sabedoria.

THOMAS CAMPBELL



#### Associação dos Advogados Distinção interessante

Posição (postura externada)

Interesse (desejos e preocupações subjacentes)



## Na base de muitas controvérsias aparecem os anseios pelas necessidades humanas básicas:

- >Segurança,
- ►Bem estar econômico,
- Sentimento de pertença;
- > Reconhecimento;
- ➤ Controle sobre a própria vida.



#### Fator importante

Continuidade do vínculo / do contato:

É necessário ou desejável?



#### Novo CPC, art. 165

§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não tiver havido vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.



#### Novo CPC, art. 165

§ 3° O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que tiver havido vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

### Associação dos Advogados Lei 13.140/2015, art. 1º

#### Considera-se mediação

a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia

(Parágrafo único)



#### Princípios – Art. 166

#### Novo CPC, art. 166

A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.



#### ... A superar: conceito duvidoso

Transação: contrato típico – art. 840 do Código Civil:

"É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas".



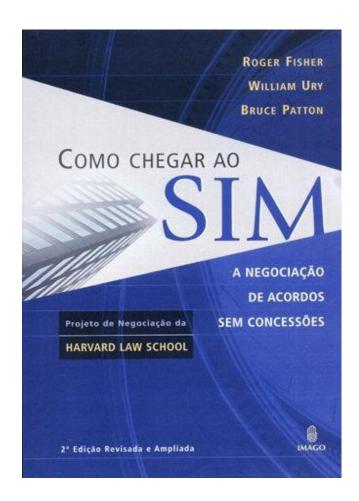
#### Autocomposição Bilateral

É necessária a revisão do conceito de transação no cenário brasileiro!

Soluções negociadas não precisam implicar em renúncia!



#### Obras interessantes

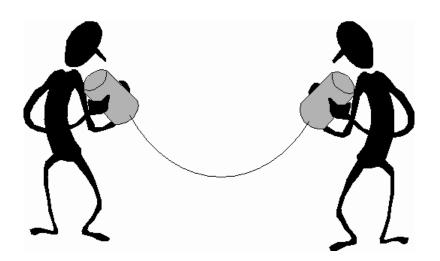






#### Finalidade principal dos meios consensuais

Propiciar o (r)estabelecimento da comunicação.





#### Mudanças processuais:Brasil, mar/jun/2015

Novo CPC: Lei nº 13.105, de 16/03/2015;

Lei de Mediação: Lei nº 13.140, de 29/06/2015 - Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.



#### Novo CPC - Audiência de Conciliação ou Mediação

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência.



- § 4º A audiência não será realizada:
- I se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;
- II no processo em que não se admita a autocomposição.



#### Novo CPC, art. 319

A petição inicial indicará:

VII – a opção do autor

pela realização ou não

de audiência de conciliação

ou de mediação.



§ 5° O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu, por petição, apresentada com dez dias de antecedência, contados da data da audiência. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz

designará audiência de mediação.



§ 10 O conciliador ou mediador, onde houver,

atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.



§ 20 Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.



§ 30 A intimação do autor para a audiência

será feita na pessoa de seu advogado.



§ 60 Havendo litisconsórcio,

o desinteresse na realização da audiência

deve ser manifestado

por todos os litisconsortes.



§ 70 A audiência de conciliação ou de mediação

pode realizar-se por meio eletrônico,

nos termos da lei.



§ 8° O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.



§ 10. A parte poderá constituir representante,

por meio de procuração específica,

com poderes para negociar e transigir.



§ 11. A autocomposição obtida

será reduzida a termo

e homologada por sentença.



A pauta das audiências de conciliação

ou de mediação será organizada

de modo a respeitar o intervalo mínimo

de 20 (vinte) minutos entre o início de uma

e o início da seguinte.



#### Reflexão final

Falhar em se preparar

é se preparar para falhar!